

PLANEJAMENTO

Secretário: **Manuelito Pereira Magalhães Junior**

CONSULTA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Planejamento torna pública minuta de decreto que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Programa de Metas previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município, que será órgão autônomo composto por integrantes da administração pública municipal e de associações representativas da sociedade civil, voltado à interlocução, disseminação de informações sobre as políticas públicas, acompanhamento e monitoramento dos objetivos, ações e metas do Programa.

O texto pode ser consultado também no seguinte endereço da Internet:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/agenda2012>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas por escrito, com identificação do autor e

endereço ou telefone para comunicação, até o dia 31 de agosto de 2009, ao Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, no Viaduto do Chá, 15, 9º andar, CEP 01002-900, São Paulo - SP, ou pelo endereço eletrônico: conselhoconsultivo@agenda2012.com.br, com o título "Sugestões para a formação do Conselho Consultivo do Programa de Metas".

MINUTA DE DECRETO

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo do Programa de Metas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto no art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, Considerando o disposto nos arts. 69-A e 143 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; Considerando o Programa de Metas da Cidade de São Paulo - AGENDA 2012, que traduz a visão estratégica da Administração para os anos de 2009- 2012, DECRETA:

Art 1º Fica criado o Conselho Consultivo do Programa de Metas - CCPM, que será composto por integrantes da administração pública municipal e de associações representativas da sociedade civil, na forma deste decreto.

Art 2º O Conselho Consultivo do Programa de Metas é órgão autônomo de participação da sociedade civil, voltado à interlocução, disseminação de informações sobre as políticas públicas, acompanhamento e monitoramento dos objetivos, ações e metas do Programa.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do Programa de Metas: I - colaborar com o processo de planejamento do Município; II - zelar para que os planos integrantes do processo de planejamento e o Programa de Metas sejam compatíveis entre si e com as políticas gerais e setoriais segundo as quais o Município organiza sua ação; III - facilitar o concurso de especialistas externos ao serviço público na tomada de decisões técnicas relativas ao planejamento municipal; IV - apresentar sugestões e recomendações para o aperfeiçoamento da execução do Programa de Metas; V - emitir parecer sobre questões apresentadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de Planejamento; VI – elaborar seu regimento interno, disciplinando o exercício das atribuições mencionadas neste artigo.

Art. 4º. O Conselho Consultivo do Programa de Metas será composto por 17 (dezessete) membros na forma a seguir especificada: I - 5 (cinco) conselheiros eleitos nas regiões Norte, Oeste, Centro, Leste e Sul, nos termos do § 1º deste artigo;

II - 3 (três) conselheiros indicados por entidades e organizações da sociedade civil representativas de setores econômicos, profissionais e movimentos sociais com atuação em âmbito municipal, um de cada segmento; III - 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Prefeito; IV - o Secretário Municipal de Planejamento; V - o Secretário Municipal de Participação e Parceria; VI - o Secretário do Governo Municipal; VII - Um representante da Câmara de Vereadores. § 1º. As regiões Norte, Oeste, Centro, Leste e Sul, às quais se refere o inciso I deste artigo, são Compostas pelas seguintes Subprefeituras: I - região Norte: Vila Maria/Vila Guilherme, Jaçanã/Tremembé, Santana/Tucuruvi, Perus, Pirituba, Freguesia/ Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha. II – região Oeste: Lapa, Pinheiros e Butantã. III - região Centro: Sé. IV

- região Leste: Mooca, Penha, Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus. V - região Sul: Vila Mariana, Jabaquara, Ipiranga, Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim, Capela do Socorro e Parelheiros. § 2º. As entidades representativas de segmentos da sociedade civil e os respectivos representantes serão designados com base em indicação do Secretário Municipal de Planejamento, após consulta às entidades representativas de cada setor.

Art. 5º. Os representantes da população local das regiões serão eleitos para um termo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez e igual período. Parágrafo único. Para a eleição dos representantes da população local de cada uma das regiões serão observadas as seguintes disposições: I - os representantes serão eleitos em votação direta e organizada em cada região; II – a eleição será convocada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras em comum acordo com os Subprefeitos da região correspondente, mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na área da respectiva região; III - a votação será realizada em um único dia, em horário, data e local definidos no edital de convocação; IV - a inscrição dos candidatos por região será efetuada em local definido no edital de convocação, com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de realização da eleição, devendo os nomes dos inscritos ser amplamente divulgados na área da região; V - a votação será realizada na área de cada região e presidida pelo Subprefeito indicado pelo Secretário Municipal das Subprefeituras; VI - será considerado eleitor, para os efeitos do disposto neste decreto, o munícipe portador de título de eleitor, com domicílio eleitoral na área da região; VII - poderá candidatar-se apenas o cidadão com residência fixa na região; VIII - o munícipe que obtiver o maior número de votos por região será eleito representante titular da respectiva região no Conselho Consultivo do Programa de Metas, sendo o segundo colocado seu suplente; IX - os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação em cada região, no mesmo local em que ela se der, devendo os resultados correspondentes, com os respectivos votos, ser imediatamente levados à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras; X -o Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras proclamará os eleitos por região; XI - o Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras designará uma comissão eleitoral, à qual incumbirá o acompanhamento da votação e apuração dos votos em cada região; XII - no caso de impedimento definitivo dos representantes da região, titular e suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizado novo processo eleitoral; se faltar menos de 12 (doze) meses, o Executivo convocará os demais candidatos na eleição, conforme a ordem de votação por região.

Art. 6º. A participação no Conselho Consultivo do Programa de Metas não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Planejamento será o Presidente

do Conselho Consultivo do Programa de Metas.

Art. 8º. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do Programa de Metas será exercida pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, cabendo-lhe a manutenção do registro de suas manifestações e o correspondente encaminhamento para publicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no Diário Oficial do Município.

Art. 9. O Conselho Consultivo do Programa de Metas reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Conselho Consultivo definirá em seu regimento interno: I - o calendário das reuniões ordinárias e as formalidades para a convocação de reuniões extraordinárias; II - os ritos comum e urgente para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação do Conselho, definindo suas fases e prazos para apreciação; III - a constituição de comissões internas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição; IV - as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões internas e de seus coordenadores, dos representantes singulares e da Secretaria Executiva; V – outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Art 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.